

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS A RESPEITO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - GRUPO ÚNICO Nº 094/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7409/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MOBILE E WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Trata-se de pedido de esclarecimentos sobre termos do Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 09.452.421/0001-28, com sede em Belo Horizonte, MG.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Consigna o item **19.2** do instrumento convocatório ora impugnado que:

19.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Destarte, a peça recursal sub análise nestas abrangidos os presentes pedidos de esclarecimentos respeitam os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, segue em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:


1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras do Governo Federal, foi marcada originalmente para ocorrer em 27/09/2022, conforme publicado no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>, do dia 15/09/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93 e Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e legislação municipal específica, o pedido de esclarecimentos em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 22/09/2022.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93 e demais legislação.

1



1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui legitimidade à sua admissibilidade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de esclarecimentos sobre o Edital, ora analisado na condição de direito de petição, solicitando, verbis:

1. Falha no quantitativo da precificação e quantidade anual pagina 33 de 97, no qual o item 1. Refere-se a 24 e itens 2 e 3 referem-se a 12 unidades.

2. Solicita a exclusão do item 9.11.1.2 pagina 16 de 97 ... Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais, pelo menos 1 (um) profissional de nível.....por não ser atribuições pertinentes do CREA atualmente.

3. Não fica estabelecido no referido edital as condições de comodato de “tablet”, tais como, suporte, garantia, risco de queda, tempo de reparo, e responsabilidade de ativos, etc...

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento das necessidades do referido Órgão. Porém, em face do pedido de esclarecimentos, apresenta-se as seguintes respostas, a partir da tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. MÊS ATENÇÃO PRIMARIA	QTD. MÊS ZOONOSES	QTD. ANUAL	VALOR MÊS R\$	VALOR ANUAL R\$
1.	Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde Zoonoses.	1	1	24	17.166,6667	412.000.0008
2.	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) para até 400 (quatrocentos) equipamentos "Tablet" em sistema de comodato.	1	0	12	93.333.3333	1.119.999,9996
3.	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente de Combate as Endemias (ACE) para até 150 (cento e cinquenta) equipamentos Tablet em sistema de comodato.	0	1	12	35.000,0000	420.000,0000
4.	Banco de horas para treinamento de usuários e suporte.	100	100	200	VALOR HORA AULA R\$80.000,00	VALOR TOTAL HORA AULA: R\$35.000,00

Quanto ao **Questionamento nº 1**, cremos que a impugnante enganou-se quanto aos quantitativos solicitados. Portanto, esclarecemos sua dúvida apresentando a tabela abaixo:

Item 1 - 1 Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Primária, acrescida de 1 Licença destinada para a Vigilância em Saúde Zoonoses, multiplicadas por 12 meses para cada uma, perfaz o total de 24 licenças mensais por ano.

Item 2 - 1 Licença mensal de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) multiplicada por 12 meses, perfaz o total de 12 licenças mensais por ano; acrescida de até 400 (quatrocentos) equipamentos "Tablet" a serem disponibilizados pela contratada em regime de comodato, para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde que atendem a Atenção Primária do Município.

Item 3 - 1 Licença mensal de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente de Combate a Endemias (ACE) multiplicada por 12 meses, perfaz o total de 12 licenças mensais por ano; acrescida de até 150 (cento e cinquenta) equipamentos "Tablet" a serem disponibilizados pela contratada em regime de comodato, para uso pelos Agentes de Combate a Endemias que atuam na Vigilância em Zoonoses do Município.

Item 4 - Banco de horas para treinamento de usuários e suporte, sendo 100 previstos para a Atenção Primária e 100 previstos para a Zoonoses, perfazendo o total de 200 horas.

Portanto, cremos esclarecidas as dúvidas da empresa solicitante.

Quanto ao **Questionamento nº 2**, ainda nesta data foi respondida impugnação interposta pela empresa DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA que envolve o presente assunto. O elaborador do termo de referência atacado dispôs a respeito conforme segue abaixo e é

tomado como resposta a este questionamento da TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA, verbis:

3.2. “O termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento das necessidades do referido Órgão. Porém, ao se analisar tais especificações, entendemos a desproporcionalidade ao objeto licitado, visto que o escopo é sempre de conciliar a vantajosidade e segurança na contratação pela Administração Pública, como também o respeito estrito aos princípios da legalidade, isonomia, com consequências na ampliação da competitividade entre empresas do mercado a que se refere o certame.

3.3. Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que as contestações descristas acima, estão em consonância com as decisões jurisprudenciais já pacificadas no Tribunal de Contas da União e com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. Desta forma, nossa opinião, é que deve prosperar a impugnação da empresa ora impugnante, havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que tais especificações constantes deste edital, não atendem plenamente às necessidades deste Órgão, bem como estão em dissonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.”

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 30.983.690/0001-07, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **procedência** do pedido formulado, e suprimo o Edital em seus termos questionados **9.11.1.1** Certificado de registro (Pessoa Jurídica) e pelo menos 1 (um) responsável técnicos (pessoa física) no CREA e ou CAU da região que estiver vinculado o licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com objeto da presente contratação. **9.11.1.2** Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais, pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia de Software (o profissional devidamente registrado (s) no CREA da região com atribuições para executar o objeto) detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região competente ou relativos à execução de obras de serviços similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente), e mantenho o dia 27 de setembro de 2022, às 14h. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Global – Grupo Único nº 094/2022.”

Quanto ao **Questionamento nº 3**, é mister salientar que o comodato é uma modalidade de **empréstimo gratuito** formalizada através de contrato, cuja previsão se encontra no Código Civil.



Diante de suas peculiaridades, esse tipo de contrato se tornou comum no âmbito empresarial e da administração pública, para empréstimo de bens para desempenho de funções e atividades específicas de funcionários ou servidores.

O comodato é uma modalidade contratual com objetivo de emprestar um bem não fungível de forma gratuita. Ou seja, não se exige o pagamento de uma contraprestação pelo bem que está sendo emprestado. Por bem não fungível entende-se que não pode ser substituído por outro, de modo que o objeto a ser devolvido deve ser a própria coisa emprestada.

As partes desse contrato são denominadas comodante e comodatário. Comodante é a pessoa que está cedendo o bem de forma gratuita, ou seja, a empresa que vier a ser contratada por intermédio do presente procedimento licitatório. Já o comodatário é a parte que receberá o bem emprestado, sem precisar pagar por ele, *in casu* o município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Como o próprio art. 579 do Código Civil determina, o comodato é um empréstimo gratuito. Portanto, não há necessidade do comodatário fornecer contraprestação pecuniária pelo objeto ao comodante.

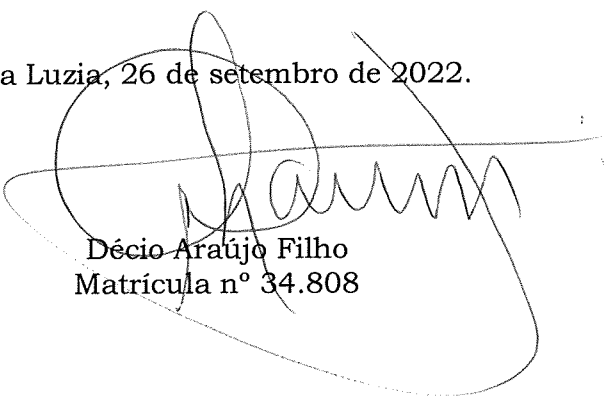
Para finalizar, cumpre salientar que o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2022, em seus subitens 11.1.10 e 11.1.11, já resolve a questão suscitada pela empresa questionadora, verbis:

“11.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços destinados ao cumprimento do contrato.

11.1.11. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete.”

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal de Compras do Município de Santa Luzia, para conhecimento dos interessados.

Santa Luzia, 26 de setembro de 2022.



Décio Araújo Filho
Matrícula nº 34.808